PROJETO DE LEI 113/2017

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS FORA DA PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

Artigo 1º - Todas as empresas de transporte coletivo e urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas, dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros idosos e pessoas do sexo feminino, no período noturno, após as 20:00 horas.

Artigo 2º- Todos os veículos de transporte coletivo deverão parar para o desembarque de passageiros idosos e do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada preestabelecido, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito.

Artigo 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de ampla visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra de desembarque noturno para os idosos e pessoas do sexo feminino.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de outubro de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

Justificativas:

É público e notório que, tanto os idosos, bem como as mulheres são alvos preferencias de criminosos.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, aponta que o período de 1975 a 2025 será a era do envelhecimento, a população de idosos no país crescerá 16 vezes colocando o Brasil no ranque da sexta população idosa do mundo.

A outra questão são as mulheres indefesas, que no período noturno se encontram ainda mais vulneráveis, o que nos motivou ainda mais a apresentação deste projeto. Sabedor que a violência cresce em todo lugar, nossa cidade também está com alto índice de roubos e furtos, isso quando não ocorrem coisas piores.

E, neste caso, importante que se aprove o presente projeto, pois, assegurando aos idosos e às mulheres que possam, quando utilizarem do transporte coletivo, no período noturno, o desembarque mais próximo de suas residências, evitando que tenham que empregar longa caminhada, as vezes por ruas com iluminação deficiente, evitará que fiquem a mercê de criminosos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de outubro de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB